

**CONTRATO Nº 089/2020.**

**Contrato do Processo Administrativo nº 034/20200, Dispensa 002/2020, Artigo 40, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93, destinado destinada a execução de obras e serviços de engenharia relativos a restauração do pórtico de entrada da cidade localizado na PE-630, que entre si celebra o município de Ipubi e MM Tecnologia e Arte do Ferro Eireli-EPP, na forma abaixo:**

**O MUNICÍPIO DE IPUBI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, divorciado, industrial, portador do CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi PE, e do outro lado, **MM TECNOLOGIA E ARTE DO FERRO EIRELI-EPP**, com sede na rua/avenida Dr. Ulisses Guimarães, nº 551, BR 325, Loteamento Portal da Cidade, bairro São Gonçalo, na cidade de Petrolina, Estado de(o) Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.394/0001-32, neste ato representada pelo seu titular/representante legal Sr. Manoelito Cavalcanti Coêlho, brasileiro, maior, casado, engenheiro mecânico e de segurança do trabalho, portador (a) do CPF nº 248.830.504-91 e RG nº 1.628.672 SSP/PE, residente e domiciliado(a) rua Alberto Valença, nº 188, Aptº 901, Bairro – Pituba, Salvador - BA Estado de(o)(a) Bahia - BA, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I e II da Lei nº 8.666/93 vinculado Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE. Telefax (0xx87) 3881-1156. CEP. 56.260-000.

obrigatoriamente ao Processo Administrativo nº 034/2020, DISPENSA Nº 002/2020, nos termos do art. 24, I da Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

**DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

**Cláusula Primeira:** - Constitui objeto deste a obras e serviços de engenharia relativos à restauração do pórtico de entrada da cidade localizado na PE-630, constantes da planilha do anexo, conforme as especificações e quantitativos constantes do anexo I do presente, para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras e Urbanismo.

**DO REGIME E EXECUÇÃO:**

**Cláusula Segunda:** - O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade menor preço global;

**DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**Cláusula Terceira:** - O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O preço a que alude este item será pago após a requisição e realização dos serviços constantes do item 1.1, mediante a apresentação do atestado de recebimento da obra pelo Secretário de Obras e Urbanismo, com a emissão da respectiva nota fiscal, vedada qualquer antecipação de recursos;

**DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:**

**Cláusula Quarta:** - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente, observada as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária 15.452.0017.2033.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**Cláusula Sexta:** - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

**Cláusula Sétima:** - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

**Cláusula Oitava:** - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59. § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

**Cláusula Nona:** - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Administrativo nº 034/2020, Dispensa nº 002/2020, além evidentemente de assumir todos os encargos com o transporte e entrega dos bens objeto deste contrato;

**DAS ALTERAÇÕES:**

**Cláusula Décima:** - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

**DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Primeira:** - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por

---

cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

**DA RESCISÃO:**

**Cláusula Décima Segunda:** - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

**DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**Cláusula Décima Terceira:** O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação do Processo Administrativo nº 034/2020 e Dispensa nº 002/2020, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

**Cláusula Décima Quarta:** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo Administrativo nº 034/2020, imitado pela comissão de Licitação; termos de homologação e ratificação da justificativa pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes das emissões das notas fiscais;

**DO FORO:**

**Cláusula Décima Quinta:** Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI  
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

---

(02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipupi-PE, 16 de junho de 2020

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI  
-CONTRATANTE-**

---

**MM TECNOLOGIA E ARTE DO FERRO EIRELI-EPP  
- CONTRATADO(A) –**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF

2ª \_\_\_\_\_

CPF